



1. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional globalmente fixadas para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo constantes nos respetivos planos de estudo.
2. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.
3. A avaliação formativa é contínua e sistemática, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
4. A avaliação formativa é da responsabilidade do professor, em interação com o aluno, na perspetiva de promoção da autoavaliação, em colaboração nomeadamente com os outros professores, no âmbito do conselho de turma e, ainda, sempre que necessário, com os serviços com competência em matéria de apoio sócio-educativo e os encarregados de educação.
5. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante, sobre o grau de desenvolvimento das aprendizagens do aluno e tem como objetivos a classificação e a certificação, assim como fornecer elementos para o redirecionamento das aprendizagens.
6. A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios propostos pelos departamentos curriculares, de acordo com a especificidade de cada área disciplinar e aprovados pelo conselho pedagógico, sendo formalizada em reuniões de conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos.
7. A transparência do processo de avaliação será promovida, nomeadamente, através da explicitação e divulgação, no início do ano letivo, dos critérios de avaliação por parte do professor(a) de cada disciplina.
8. A classificação do aluno, no final de cada período letivo, deve:
  - ter em conta o trabalho desenvolvido pelo aluno em cada disciplina e resultar de todos os dados obtidos na avaliação do aluno, desde o início do ano letivo;
  - ter em conta a progressão ou regressão do aluno nos vários domínios da aprendizagem;
  - atender às necessidades educativas especiais dos alunos abrangidos pelos normativos – decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro e decreto-lei n.º 6/2001.
9. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências, assim como os seus efeitos, conducentes à autonomia do aluno ao longo da escolaridade:

<b>Domínios de aprendizagem</b>	<b>Conhecimentos e competências</b>
<b>APRENDER A CONHECER</b> <b>APRENDER A FAZER</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Conhecimentos e competências específicos das disciplinas do plano de estudos;</li><li>- Domínio de técnicas próprias de cada área de conhecimento;</li><li>- Leitura de textos integrais;</li><li>- Análise de texto (imagem, diagramas, mapas, ...);</li><li>- Rigor linguístico na expressão oral e escrita;</li><li>- Sentido crítico construtivo;</li><li>- Hábitos de trabalho individual;</li><li>- Hábitos de trabalho em grupo;</li><li>- Seleção de informação recorrendo a fontes diversas;</li><li>- Aquisição de comportamentos de ação, persistência e esforço.</li></ul>
<b>APRENDER A VIVER JUNTOS</b> <b>APRENDER A SER</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Assimilação de códigos sociais elementares;</li><li>- Cumprimento do dever de pontualidade e de assiduidade;</li><li>- Cooperação no grupo e sentido de pertença à Escola;</li><li>- Participação ativa e responsável em projetos individuais e coletivos;</li><li>- Respeito pelo princípio da não discriminação entre pessoas;</li><li>- Promoção da conservação e melhoria do espaço escolar;</li><li>- Controlo emocional;</li><li>- Resolução de problemas e gestão de conflitos.</li></ul>

10. A produção de informação sobre as aprendizagens dos alunos, no decurso do processo de ensino-aprendizagem, é da responsabilidade do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do referido processo e deve ser obtida através de diferentes instrumentos, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.

### 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

No ensino básico a avaliação assenta no perfil de competências gerais do currículo nacional do ensino básico, aprovado pelos conselhos de turma e constante dos projetos curriculares de turma.

Estas competências são seleccionadas pelo conselho de turma, de acordo com o perfil de cada turma, podendo o projecto curricular ser reajustado sempre que necessário.

1. Os testes escritos devem conter a classificação **quantitativa** atribuída, traduzida numa **percentagem**.
2. A avaliação sumativa das disciplinas, no final do período, expressa-se numa escala de **1 a 5**.
3. A avaliação da área curricular não disciplinar de Formação Cívica, no final do período, expressa-se através das menções qualitativas **Satisfaz bem/ Satisfaz/ Não Satisfaz**.

Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos têm como referência o quadro:

7º, 8º e 9º Anos					
reduzido	Reduzido	médio	Médio	elevado	Elevado
0-19%	20-49%	50-59%	60-74%	75-89%	90-100%
Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 3	Nível 4	Nível 5

#### 4. Condições de retenção nos 7º e 8º anos:

Ficam retidos os alunos que, após a classificação sumativa interna, no final do 3º período, tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Ficam retidos os alunos que, após a classificação sumativa interna, no final do 3º período, tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Ficam retidos os alunos em situação de incumprimento reiterado do dever de assiduidade, segundo o artigo 22º da lei n.º 39/2010, de 2 de setembro.

#### 5. Condições de retenção no 9º ano:

Ficam retidos os alunos que, após a realização dos exames, tenham obtido classificação de frequência inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

Ficam retidos os alunos em situação de incumprimento reiterado do dever de assiduidade, segundo o artigo 22º da lei n.º 39/2010, de 2 de setembro.

#### LEGISLAÇÃO - ENSINO BÁSICO

-Decreto-lei n.º 6/2001 (reorganização curricular).

-Decreto-lei n.º 209/2002 (alteração à reorganização curricular).

-Lei n.º 30/2002 de 20 de dezembro com as alterações introduzidas pela lei n.º 3/2008 de 18 de janeiro e pela lei n.º 39/2010 de 2 de setembro (estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário).

-Despacho normativo n.º 1/2005, alterado pelo n.º 18/2006 (estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens e competências dos alunos nos três ciclos do ensino básico)

- Despacho normativo n.º 50/2005 (medidas de apoio educativo).

-Circular n.º 7/06 (esclarecimento ao despacho normativo n.º 50/2005).

- Despacho normativo n.º 5/2007 (altera o despacho normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro no que respeita às condições em que é realizada a avaliação sumativa interna no 9º ano de escolaridade nas disciplinas não sujeitas a exame nacional).

- Despacho normativo n.º 6/2010 (altera o despacho normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, com as alterações que lhe

foram introduzidas pelos despachos normativos n.ºs 18/2006, de 14 de março, e 5/2007, de 10 de janeiro).

- **Despacho normativo n.º 9/2010** (altera o n.º 49 do despacho normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos despachos Normativos n.ºs 18/2006, de 14 de março, 5/2007, de 10 de janeiro, e 6/2010, de 19 de fevereiro).

- **Decreto-lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro** (definição dos apoios especializados - alunos NEE).

- Para efeitos de transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa nem a Formação Cívica, desde que frequentadas com assiduidade.

## ENSINO SECUNDÁRIO

No ensino secundário, devem cumprir-se as determinações da legislação em vigor, referidas na página 4 deste documento, relativamente à avaliação das aprendizagens.

1. No **enunciado dos testes** deve constar a **cotação de cada item**.
2. Os **resultados dos testes escritos**, bem como a cotação atribuída à resposta a cada item, são **registados quantitativamente**, numa escala de **0 a 20 valores**, na folha de teste.  
Nos restantes elementos considerados na avaliação, os registos qualitativos têm como referência o quadro:

Muito Insuficiente	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito bom
0 a 5 valores	6 a 9 valores	10 a 13 valores	14 a 17 valores	18 a 20 valores

3. A avaliação sumativa interna, em cada disciplina, é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final de cada um dos três períodos letivos, e expressa-se na escala de 0 a 20 valores, excepto em Formação Cívica que é expressa pela atribuição da menção qualitativa de Não satisfaz, Satisfaz e Satisfaz bem.

### 4. Efeitos da Avaliação

4.1. A classificação final das disciplinas não sujeitas a exame final nacional é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

4.2. A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional<sup>1</sup> é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = \frac{7CIF + 3CE}{10}$$

em que: *CFD* = classificação final da disciplina;

*CIF* = classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

*CE* = classificação em exame final.

4.3. A classificação final em qualquer disciplina pode também obter-se pelo recurso à realização exclusiva de provas de equivalência à frequência ou exames finais nacionais, conforme os casos, nos termos definidos no pela portaria n.º 244/2011 de 21 de junho, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova ou no exame.

### 5. Condições de retenção no mesmo ano de escolaridade (relacionadas com as classificações atribuídas).

Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade	Condições de matrícula
Mais de duas classificações inferiores a 10 valores. Ex: 9 – 9 – 9	O aluno não transita de ano Repete a matrícula nas disciplinas em que obteve classificação inferior a 10 valores; pode matricular-se nas outras disciplinas para melhoria de classificação.

<sup>1</sup> Disciplina de Português da componente de formação geral; disciplina trienal da componente de formação específica; disciplinas bienais da componente da formação específica, ou uma das disciplinas bienais da componente de formação específica e a disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno (decreto-lei n.º 50/2011 de 8 de abril).

**6. Condições de transição de ano e de progressão por disciplina (relacionadas com as classificações atribuídas)**

<i>Situação escolar no 10º e 11º Anos de escolaridade</i>	<i>Condições de matrícula no 11º e 12º Anos de escolaridade</i>
Classificação igual ou superior a 10 valores a todas as disciplinas do plano curricular	Matricula-se em todas as disciplinas
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, excepto em duas, e nestas obteve 8 ou 9 valores. Ex: 9 – 9 / 8 – 8 / 8 – 9	Matricula-se em todas as disciplinas, incluindo as de classificação inferior a 10 valores.
Classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas do plano curricular, excepto em uma ou duas, e nesta(s) obteve classificação inferior a 8 valores. Ex: 7 / 7 – 7	Matricula-se em todas as disciplinas, excepto naquela ou naquelas em que a classificação foi inferior a 8 valores.

- Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

- A classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais não pode ser inferior a 8 valores.

- A exclusão por faltas e a anulação de matrícula equivalem a não progressão ou não aprovação na disciplina, devendo ser considerados como tal para efeitos de transição de ano.

- Para efeitos de transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte, não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa nem a Formação Cívica, desde que frequentadas com assiduidade.

**LEGISLAÇÃO - ENSINO SECUNDÁRIO**

- **Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário** - **lei n.º 30/2002** de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pela leis n.ºs **3/2008** de 18 de janeiro e **39/2010** de 2 de setembro.

- **Princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação das aprendizagens** – **Decreto-lei n.º 74/2004** de 26 de março, com as alterações introduzidas pelos decretos-lei n.ºs **24/2006** de 6 de fevereiro, **272/2007** de 26 de julho, **4/2008** de 7 de janeiro e **50/2011** de 8 de abril.

- **Regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos científico humanísticos de nível secundário** - **Portaria n.ºs 550-D/2004** de 21 de maio, com as alterações introduzidas pelas portarias n.ºs **259/2006** de 14 de março, **1322/2007** de 4 de outubro, **56/2010** de 21 de janeiro e **244/2011** de 21 de junho.

- **Definição dos apoios especializados - alunos NEE** - **Decreto-lei n.º 3/2008** de 7 de janeiro.

Este documento não dispensa a leitura da legislação em vigor sobre avaliação.